ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Lei nº 390, de 30 de novembro de 1959.

Fixa a incidência e o quantum da Taxa de Limpeza Pública.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada, na cidade, conjuntamente com o Impôsto Predial e de acôrdo com as disposições que se seguem:

I - Pelo remoção do lixo cobrar-se-á por semestre, das casas particulares, a taxa de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros);

II - Idem das casas sujeitas ao Impôsto sôbre Indústrias e Profissões, Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros);

III - O pagamento desta Taxa é obrigatório para os proprietários dos prédios nas ruas Mal. Deodoro, Mal. Floriano Peixoto, Gal. Câmara, Gal. Osório, 1º de Maio, Senador Pinheiro Machado, Cel. Paulino Teixeira, Tiradentes, Cel. Guimarães, Henrique D'Ávila, 13 de Maio e avenida Rio Branco.

IV - Tôda a habitação compreendida na área acima, deve ter receptáculo para lixo, que a Prefeitura fará remover para lugar conveniente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de novembro de 1959.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal